



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 - 2017

A **Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de São João Del Rei**, doravante aqui denominado **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL**, CNPJ: 21.273.552/0001-43 com sede Praça Frei Orlando, 170 – sala 204 - Centro – São João Del Rei/MG - CEP: 36307-352 e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - sala 603 – Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2016 a 30 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **São João Del Rei/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Piso Salarial

Fica assegurado aos trabalhadores/as da **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** um piso fixado no Plano de Cargos e Salários.

§ **Único** - O referido Plano deverá ser implantado na vigência do presente acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as da **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** - serão corrigidos em 1º de fevereiro de 2015 pelo índice de reajuste do salário mínimo nacional.

§ **1º** - A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** concederá a todos os trabalhadores além do índice aplicado no caput um percentual de 8% (oito por cento) a título de ganho real.

§ **2º** - A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quinta - Salário Substituição

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar a substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ **Único** - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.



Cláusula Sexta - Garantia do Pagamento dos 40% na Aposentadoria

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** efetuará normalmente o pagamento referente à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS ao trabalhador/a que se aposentar, por qualquer motivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sétima - Antecipação do 13º Salário

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente a antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Oitava - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela diretoria, serão remuneradas em 100% (cem por cento) sobre hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Nona - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** se compromete ao pagamento, mensalmente, a título de anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano de trabalho completado pelo trabalhador/a, a partir da assinatura deste acordo.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima - Adicional Noturno

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** pagará adicional noturno a partir das 22:00 horas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre hora normal.

PRÊMIOS

Cláusula Décima Primeira - Abono Anual

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** concederá a todos os seus empregados, um Abono Salarial, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no mês de julho/2016.

§ **Único** - O abono previsto no caput desta cláusula possui natureza indenizatória desvinculando-se do salário para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Alimentação

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** concederá a todos os seus trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, auxílio para custeio de alimentação na forma de auxílio de alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ **1º** - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.

§ **2º** - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.



AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Transporte

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** concederá Auxílio transporte gratuitamente a todos trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Quarta - Plano Médico

Fica assegurado ao trabalhador/a o direito ao convênio médico com a UNIMED.

§ Único - A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** cobrirá as despesas deste convênio, de acordo com a tabela de ressarcimento abaixo, equivalente ao repassado para os filiados da contratante, para a mesma finalidade, enquanto estes estiverem auferindo este repasse. Na eventualidade de não mais receberem valores para este fim, a **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** repassará apenas o que se referir ao cadastramento e **mensalidades dos titulares e seus respectivos dependentes diretos**.

Tabela reembolso		
Faixa Salarial (R\$)	Faixa Idade	Renda Per Capita R\$
até 1449	00-18	R\$ 149,52
	19-23	R\$ 156,57
	24-28	R\$ 158,69
	29-33	R\$ 165,04
	34-38	R\$ 169,97
	39-43	R\$ 175,61
	44-48	R\$ 190,03
	49-53	R\$ 193,05
	54-58	R\$ 196,06
	59 ou +	R\$ 205,63
Faixa Salarial	Faixa etária	Per capita
1500 a 1999	00-18	R\$ 142,47
	19-23	R\$ 149,52
	24-28	R\$ 151,64
	29-33	R\$ 156,57
	34-38	R\$ 161,51
	39-43	R\$ 167,15
	44-48	R\$ 180,76
	49-53	R\$ 183,63
	54-58	R\$ 186,50
	59 ou +	R\$ 196,06



Faixa Salarial	Faixa etária	Per capita
2000 a 2500	00-18	R\$ 135,42
	19-23	R\$ 142,47
	24-28	R\$ 144,59
	29-33	R\$ 149,52
	34-38	R\$ 154,46
	39-43	R\$ 160,10
	44-48	R\$ 171,49
	49-53	R\$ 174,21
	54-58	R\$ 176,94
	59 ou +	R\$ 186,50
Faixa Salarial	Faixa etária	Per capita
2500 a 2999	00-18	R\$ 129,78
	19-23	R\$ 135,42
	24-28	R\$ 137,53
	29-33	R\$ 142,47
	34-38	R\$ 147,41
	39-43	R\$ 153,05
	44-48	R\$ 163,77
	49-53	R\$ 166,37
	54-58	R\$ 168,97
	59 ou +	R\$ 176,94
Faixa Salarial	Faixa etária	Per capita
3000 a 3999	00-18	R\$ 122,71
	19-23	R\$ 129,78
	24-28	R\$ 131,89
	29-33	R\$ 135,42
	34-38	R\$ 140,35
	39-43	R\$ 146,00
	44-48	R\$ 156,04
	49-53	R\$ 158,52
	54-58	R\$ 161,00
	59 ou +	R\$ 168,97



Faixa Salarial	Faixa etária	Per capita
4000 a 5499	00-18	R\$ 111,43
	19-23	R\$ 114,25
	24-28	R\$ 116,38
	29-33	R\$ 117,07
	34-38	R\$ 122,02
	39-43	R\$ 127,66
	44-48	R\$ 129,78
	49-53	R\$ 131,84
	54-58	R\$ 133,90
	59 ou +	R\$ 137,09
Faixa Salarial	Faixa etária	Per capita
5500 a 7499	00-18	R\$ 107,20
	19-23	R\$ 108,61
	24-28	R\$ 110,73
	29-33	R\$ 111,43
	34-38	R\$ 116,38
	39-43	R\$ 122,02
	44-48	R\$ 123,60
	49-53	R\$ 125,56
	54-58	R\$ 127,52
	59 ou +	R\$ 130,71
Faixa Salarial	Faixa etária	Per capita
7500 ou mais	00-18	R\$ 101,56
	19-23	R\$ 102,97
	24-28	R\$ 105,08
	29-33	R\$ 105,79
	34-38	R\$ 110,73
	39-43	R\$ 116,38
	44-48	R\$ 117,42
	49-53	R\$ 119,28
	54-58	R\$ 121,14
	59 ou +	R\$ 124,33



OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Quinta - Reembolso de Tratamentos e/ou Medicamentos de Doenças e/ou Acidente de Trabalho

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores/as com tratamentos e/ou medicamentos utilizados em decorrência de doenças e/ou acidentes de trabalho.

Cláusula Décima Sexta - Assistência Jurídica

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma incidir na prática de atos que o leve a responder qualquer ação penal.

Cláusula Décima Sétima - Auxílio Capacitação (Programa de Incentivo a Formação dos Funcionários da ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL)

1 - Objetivo - Contribuir de forma efetiva para a valorização, formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos funcionários da **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL**, auxiliando com parte das despesas e mensalidades com cursos de graduação e de especialização.

2 - Auxílio Financeiro - O auxílio financeiro mensal será destinado aos funcionários matriculados em seu primeiro curso de Graduação ou Especialização, em instituições privadas, com tempo de duração assim definidos:

I – pelo tempo de duração normal de curso de graduação;

II – por no máximo 18 (dezoito) meses, no caso de especialização;

3 - Critérios para concessão - Terá direito a participar do Programa de Incentivo a Formação dos Funcionários da **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** o funcionário que satisfaça cumulativamente às seguintes condições:

a) Ser funcionário ativo da **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** com tempo mínimo de 03 (três) anos em exercício da função;

b) Possuir ensino médio completo, se pretendente à formação de Graduação;

c) Possuir ensino superior completo, se pretendente à formação de especialização;

d) Estar matriculado como aluno regular, conforme o caso, em curso de área de interesse da **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL**, cujo plano de capacitação (presencial ou a distância) seja aprovado pela Diretoria da **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL**;

e) Ter remanescente, pelo menos, o dobro de tempo de duração do curso, necessário para aposentar voluntariamente com seus proventos integrais.

4 - Áreas de Interesse da ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL - Administração, Arquitetura, Ciência da Computação, Ciência da Informação, Ciências Contábeis, Comunicação, Controladoria, Direito, Economia, Educação, Estatística, Filosofia, Gestão Comercial, Gestão Financeira, Gestão Pública, Jornalismo, Letras, Linguística, Logística, Marketing, Pedagogia, Processos Gerenciais, Psicologia, Secretariado, Segurança do Trabalho, Serviço Social.

5 - Valor do Auxílio - O valor do auxílio para os funcionários que estiverem em formação de graduação e especialização em instituição privada, será de até 60% (sessenta por cento) do salário mínimo.

§ **Único** - O auxílio é concedido na forma de ressarcimento, devendo o funcionário apresentar à **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** o comprovante hábil na forma da lei da despesa realizada até o dia 10 (dez) de cada mês.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Oitava - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, a **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Nona - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria da **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Vigésima - Preservação do Emprego

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos devidamente comprovados ou por motivo disciplinar apurado em sindicância administrativa, com a participação do **SITSEMG**.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Primeira - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte da **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

Cláusula Vigésima Segunda - Discriminações e Preconceitos

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Terceira - Estabilidade Provisória no Emprego

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença e/ou Acidente de Trabalho - Por 24 (vinte e quatro) meses após ter recebido alta médica.

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL**;

c) Pré-Aposentadoria - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com a **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL**. Para a



mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com a **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL**;

d) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

e) Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

f) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 06 (seis) meses antes e 6 (meses) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

Cláusula Vigésima Quarta - Estabilidade de Emprego

Será concedida a estabilidade provisória no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

§ Único - Ressalvadas as hipóteses de justa causa previstas na CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Vigésima Quinta - Abono Faltas ao Trabalhador/a Estudante

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Sexta - Licença Maternidade

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ Único - A licença mencionada no caput será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Sétima - Adiantamento de Férias

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas a 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

Cláusula Vigésima Oitava - Licença Acompanhamento / Internação

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** concederá licença remunerada ao trabalhador/a para acompanhamento de cônjuge, ascendentes ou descendentes, irmã (o), sogro, sogra ou quem viva sob sua dependência econômica para consulta médica ou internação hospitalar, durante o período de até 07 dias por internação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Vigésima Nona - Uniforme

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Trigesima - Condição de Saúde e Trabalho



A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Trigésima Primeira - Medicina do Trabalho

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Trigésima Segunda - Desconto das Mensalidades

A **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de efetivado desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Terceira - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a **ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL** efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Quarta - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima Quinta - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas já praticadas na entidade.

São João Del Rei, 03 de fevereiro de 2016. MR010617/2016

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento - Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -SITSEMG

MR011616/2016

Maria Rita Rocha do Carmo – Presidente

Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de São João Del Rei - ADUFSJ - SEÇÃO SINDICAL